



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 773, de 18 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras disposições”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Trabiju, Estado de São Paulo, a área de terras abaixo mencionada medindo 9.537,70 mts² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados), tendo em vista solicitação formulada pelo proprietário para fins de futura implantação de empreendimento, desdobramento ou desmembramento imobiliário.

§ 1º- A área incorporada passa a integrar o perímetro urbano da cidade de Trabiju-SP, para todos os efeitos legais, contendo a seguinte descrição e confrontações:

I- “Um imóvel urbano, situado, no Município de Trabiju, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, constituído da Gleba A3 das Fazendas reunidas Barra do Trabiju, com área de 9537,70 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: a referida gleba, delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 10, localizado junto a Gleba A2 e a estrada Municipal que liga Trabiju a Ribeirão Bonito: Do Vértice 10^a segue até, o vértice 2 no rumo 71°56’33”SW, na extensão de 124,500 metros; do vértice 2 segue até o vértice C no rumo 72°31’58”SW, na extensão de 6,50 metros; do vértice C segue até o vértice 10C no rumo 18°03’27”SE, na extensão de 72,53 metros; deflete a esquerda 131,50 metros até o vértice 10B no rumo 72°31’58”SW ; deflete a esquerda 72,53metros até o vértice 10A SE 18° 03’ 27” NW ; deflete a direita 131,50metros até o vértice 2 71°56’33”SW e segue até o vértice C no ponto inicial, encerrando uma área de 9.537,70 metros quadrados (nove mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados)”.

II- O memorial descritivo e o levantamento planialtimétrico da área passam a integrar esta Lei.

§ 2º- A área de terras de que trata o “*caput*”, § 1º e inciso I deste artigo integra a matrícula imobiliária nº 14.060, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, imóvel rural denominado de Gleba A3, localizado na Estrada Municipal Trabiju à Ribeirão Bonito, de propriedade de João Francisco Thomazini, que possui uma área total de 16,372 (dezesseis vírgula trezentos e setenta e dois) alqueires paulista.

§ 3º- Fica por esta Lei autorizado e determinado ao proprietário do imóvel que proceda junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em órgãos públicos e ou no competente Cartório de Registro de Imóveis a



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

solicitação de mudança da área rural para a área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 2º- A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no artigo anterior tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano destinado a empreendimentos, desmembramentos e desdobros imobiliários.

Art. 3º- Fica o Setor de Cadastro e de Lançadoria de Tributos do Município autorizado a adotar as providências necessárias para o correto enquadramento, cadastramento e incorporação da área descrita nesta Lei, procedendo-se ao lançamento e cobrança de todos os impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 18 de dezembro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal